



Mensagem nº 004/2019.

Ao(À)

Exmo(a). Sr(a).

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO,

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE.

Submeto à apreciação desta E. Casa Legislativa o Projeto de Lei n^{o} 004/2019, que visa aprimorar as normatizações e melhor adequar os critérios da política municipal de doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público, corrigindo as eventuais distorções contidas na Lei Municipal n^{o} 461/1999.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa E. Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Belém de Maria/PE, 08 de fevereiro de 2019.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE





Mensagem nº 004/2019.

Ao(À)

Exmo(a). Sr(a).

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO,

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE.

Submeto à apreciação desta E. Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004/2019, que visa aprimorar as normatizações e melhor adequar os critérios da política municipal de doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público, corrigindo as eventuais distorções contidas na Lei Municipal nº 461/1999.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa E. Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Belém de Maria/PE, 08 de fevereiro de 2019.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE

Prefeitura Municipal BELEMDE MARIA SERIEDADE E TRABALHO Aprovado em 2



2

PROJETO DE LEI nº 004/320459sées

Aprovado em 19

discussão

Pos 4 votor à forgate

Sala de sessões 30 04

Secretár:

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 461/1999 e dá outras providências.

Secretar >

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria, submete à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 461/1999, que passará a ter a seguinte redação:

- "Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas de baixa renda, obedecidos os critérios fixados nesta lei.
- § 1º. Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município de Belém de Maria/PE poderá firmar escritura pública de promessa de doação ou de doação.
- § 2º. Os imóveis doados servirão para regularizar ocupações de imóveis de propriedade do Município de Belém de Maria/PE, ocupados por construções residenciais, comerciais e/ou industriais, ou para resolver a falta de moradia da população carente do Município.
- § 3º. O benefício instituído nesta Lei será concedido a pessoas carentes de recursos, que atendam, além de outras exigências julgadas



Prefeitura Municipal BELEM DE MARIA SERIEDADE E TRABALHO



3

convenientes ao resguardo do interesse público, aos seguintes requisitos:

- I esteja ocupando imóvel pertencente ao Município de Belém de Maria/PE, por mais de cinco (5) anos ininterruptos, ou;
- II esteja em situação de risco social, desabrigadas ou morando em lugares impróprios para moradia;
- III o pretendente prove morar no Município de Belém de
 Maria por mais de cinco (5) anos;
 - IV não possua bens imóveis;
- V não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade de Município, de Estado ou da União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos, se houver;
- VI comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a um (1) salário mínimo;
- VII passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira, através do serviço de assistência social do Município.
- § 4º. Retornará ao domínio do Município de Belém de Maria/PE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º, do artigo 1º, desta Lei.
- § 5º. Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 4° , o donatário que:
 - I ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;
 - II abandonar o imóvel, por prazo superior a três (3) meses.
- § 6º. Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4° e 5° , o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Prefeitura Municipal BELEM DE MARIA





§ 7º. O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em oito (08) de fevereiro (02) de dois mil e dezenove (2019).

ROLPH EBER CASAVE JUNIOR

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 004/2019

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 004/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº 461/1999 e dá outras providências".

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 004/2019 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 156, caput, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo vício de iniciativa a destacar.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa aprimorar as normatizações e os critérios da política municipal de doação de bens pertencentes à Administração Pública, para tanto alterando e atualizando a Lei Municipal nº 461/1999, evidenciando, por fim, que a propositura guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto de Brito, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo CNPJ: 08.653.610/0001-04

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº004/2019, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº 461/1999 e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 20 de fevereiro de 2019.

José Arnaldo da Silva Presidente

Flavo Henrique Noberto de Brito

Távio Henrique Noberto de Brito Relator Cícera Maria Felismina Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 004/2019

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 004/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria, que "Altera a Lei Municipal nº 461/1999 e dá outras providências".

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 004/2019 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, valendo-se analogicamente do disposto artigo 61, incisos I e II do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 004/2019 se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Arnaldo da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº004/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, que "Altera a Lei Municipal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo CNPJ: 08.653.610/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 004/2019

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 004/2019, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria, que "Altera a Lei Municipal nº 461/1999 e dá outras providências".

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 004/2019 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, valendo-se analogicamente do disposto artigo 61, incisos I e II do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 004/2019 se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Arnaldo da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº004/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, que "Altera a Lei Municipal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo CNPJ: 08.653.610/0001-04

461/1999 e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 20 de fevereiro de 2019.

Flávio Henrique Noberto de Brito

Presidente

José Arnaldo da Silva

Relator

Leocylane Feitosa de Lima Amorim Membro